



ESTADO DO ACRE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Estrada da Usina, 669, - Bairro Morada do Sol, Rio Branco/AC, CEP 69.901-097
- www.cbmac.acre.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CBMAC Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

“Aprova a **Instrução Normativa (IN-04/CrG-CBMAC)** para **Classificação das Transgressões Disciplinares** constantes no anexo I do Decreto nº. 116 de 24 de março de 1994 - Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, que com essa baixa.”

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 2.712-P, de 27 de março de 2023, e de acordo com os Artigos 5º e 6º, da Lei nº 2.009, de 2 de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e simplificar procedimentos quando da classificação das transgressões disciplinares constantes no RDCBMAC;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa (IN-04/CrG-CBMAC) para **Classificação das Transgressões Disciplinares** constantes no anexo I do Decreto nº. 116 de março de 1994 - Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, ou correlatas anteriores.

Rio Branco-AC, 10 de janeiro de 2024.

Charles da Silva Santos - CEL QOBMEC
Comandante-geral do CBMAC
Decreto N.º 2712-P/2023

Instrução Normativa para Classificação das Transgressões Disciplinares constante no anexo I do Decreto nº. 116 de março de 1994 - Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre

(IN-04/CrG-CBMAC)

**RIO BRANCO - AC
2024**

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS**

Art. 1º. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, sendo outorgado à autoridade competente discricionariedade, considerando a análise dos antecedentes do transgressor, das causas determinantes, a natureza dos fatos ou atos e as consequências que delas possam advir, para dosar a sanção dentro dos limites preestabelecidos.

Art. 2º. A discricionariedade mencionada no artigo anterior terá seu balizamento nos limites específicos da gravidade sobre a qual a transgressão será classificada, nos moldes do art. 20 do RDCBMAC, complementado por esta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES**

Art. 3º. A classificação da transgressão deve preceder os demais atos do enquadramento, figurando como a

direta adequação da conduta verificada ao tipo elencado no rol de transgressões do RDCBMAC.

Art. 4º. As transgressões são classificadas, segundo a sua intensidade, em leve, média ou grave.

Art. 5º. São transgressões leves:

a) Classificam-se como transgressões leves aquelas dispostas a seguir:

- Afastar-se o motorista da viatura sob sua responsabilidade, nos serviços de incêndio ou quaisquer outras atividades profissionais.
- Andar descoberto, em locais em que seja exigida a cobertura.
- Andar o militar a pé ou em coletivos públicos, com uniforme inadequado, contrariando regulamentos ou ordens a respeito.
- Comparecer o militar a qualquer solenidade, festividade ou reunião social, com uniforme diferente do previsto.
- Conversar ou fazer ruído em ocasiões, lugares ou horas impróprias.
- Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida, tão logo seja possível.
- Deixar de providenciar em tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.
- Deixar de portar o seu documento de identidade, estando ou não fardado, ou de exibi-lo, quando solicitado.
- Deixar o superior, deliberadamente, de corresponder á cumprimento de subordinado.
- Deixar o Oficial BM ou Aspirante-a-Oficial BM, ao entrar na UBM onde não sirva, de dar ciência de sua presença ao Oficial de Dia e, em seguida, de procurar o Comandante, ou o mais graduado dos Oficiais presente, para cumprimentá-lo.
- Deixar o superior de determinar a saída imediata, de solenidade militar ou civil, de subordinado que a ela comparecer em uniforme diferente do mercado.
- Deixar as praças, ao entrarem em UBM onde não sirvam, de apresentarem-se ao Oficial de Dia ou aos seus substitutos legais.
- Deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso, desde que o conheça ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito.
- Deixar o militar, presente às solenidades internas ou externas, onde se encontrarem superiores hierárquicos de saudá-los de acordo com as normas regulamentares.
- Deixar o Oficial BM ou Aspirante-a-Oficial BM, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu Comandante ou Chefe imediato.
- Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções previstas no Regulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.
- Deixar de comunicar à UBM, onde serve, mudanças de endereço.
- Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir.
- Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado, ou quando se dirigir a superior.
- Fumar quando na direção de qualquer viatura da Corporação.
- Fumar em local de socorro.
- Ingerir bebida alcoólica nas dependências da Corporação, salvo quando devidamente autorizado.
- Não se apresentar a superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.
- Permanecer o praça em dependência de UBM, desde que seja estranha ao serviço, ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente.
- Permutar o serviço sem permissão de autoridade competente.
- Portar o praça arma regulamentar sem estar de serviço ou sem ordem para tal.
- Recorrer ao judiciário sem antes esgotar todos os recursos administrativos.
- Sentar-se o praça, em público, à mesa em que estiver Oficial ou vice-versa, salvo em solenidade, festividades ou reuniões sociais.
- Sobrepor ao uniforme insígnia, ou medalha não regulamentar, bem como, indevidamente, distintivo ou condecoração.

- Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.
- Usar corte de cabelos ou de barba em desacordo com as normas vigentes da Corporação.
- Usar o praça traje civil ao entrar ou sair do quartel, ou ainda, permanecer no interior do mesmo, sem a devida permissão da autoridade competente.
- Usar o uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente.
- Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.

Parágrafo Único: A punição pelo cometimento de transgressão leve respeitará o limite de advertência, até 5 (cinco) dias de detenção nos moldes do art. 35, I, a, do RDCBMAC.

Art. 6º. São transgressões médias:

a) Classificam-se como transgressões médias aquelas dispostas a seguir:

- Aceitar o militar, qualquer manifestação coletiva de seus subordinados, com exceção das demonstrações de boa e sã camaradagem e com o conhecimento do homenageado.
- Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado ou em desalinho.
- Ausentar-se da UBM onde serve.
- Atrasar, sem motivo justificável, a confecção de relatórios ou quaisquer documentos que se refiram a atividades operacionais e/ou administrativas.
- Atrasar a saída de viaturas operacionais.
- Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações internas e de boa e sã camaradagem e com o conhecimento do homenageado.
- Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas a qualquer autoridade civil ou militar.
- Apresentar documentos, sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem causa e fundamento.
- Conversar, distrair-se, sentar-se ou fumar a sentinela ou plantão da hora.
- Consentir a sentinela ou plantão da hora, na formação ou permanência de grupo ou de pessoa junto ao seu posto de serviço.
- Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, toda informação de interesse da Corporação ou grave alteração do serviço, logo que de exato tenha conhecimento.
- Deixar de encaminhar a autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não estiver na sua alçada para dar solução.
- Deixar de participar em tempo, a autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a UBM, ou a qualquer ato de serviço.
- Deixar, sem motivo justificável, de comparecer a qualquer atividade escolar.
- Deixar ou negar-se, sem motivo justificável, a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou material que lhe seja destinado, ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade.
- Deixar de tomar providências cabíveis, com relação ao procedimento de seus dependentes junto à sociedade, quando devidamente admoestado por seu Comandante.
- Deixar de informar processo que lhe for encaminhado exceto caso de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que estas circunstâncias serão fundamentadas.
- Desconsiderar ou desrespeitar autoridade civil.
- Desrespeitar em público as convenções sociais.
- Dificultar ao subordinado a interposição de recursos.
- Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos e militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado.
- Entrar ou sair de qualquer UBM, o Cabo ou Soldado BM, com objetos ou embrulhos, sem autorização do Comandante da Guarda ou autorização para isso.

- Executar ou permitir exercício profissional que envolva acentuado perigo para o executante sem autorização legal para isso, ou sem observar as normas gerais de segurança.
- Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal.
- Exercer o militar da ativa qualquer atividade comercial ou industrial, ressalvadas as permitidas pela legislação vigente.
- Faltar à corrida para incêndio ou outros socorros.
- Faltar à verdade.
- Frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicatos ou similares.
- Frequentar lugares incompatíveis com o nível social e/ou decoro da classe.
- Frequentar, uniformizados, cafés ou bares.
- Içar ou arriar Bandeira ou Insígnia, sem ordem para tal.
- Ludibriar a boa fé do superior ou contribuir para isso.
- Maltratar ou não ter o devido cuidado com animais.
- Não atender à observação de autoridade competente para satisfazer débito já reclamado.
- Não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo.
- Não ter pelo preparo próprio, ou pelos seus comandados, instruendos ou educandos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever.
- Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.
- Penetrar o militar, sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superiores, ou onde este se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada.
- Penetrar ou tentar penetrar o militar em alojamento de círculo diferente, depois da revista do recolher, salvos Oficiais ou Sargentos, que, pelas funções, sejam a isto obrigados.
- Permitir a saída de viaturas de socorro para fins estranhos aqueles a que se destinam.
- Portar o praça arma não regulamentar, sem permissão, por escrito, de autoridade competente.
- Portar-se sem compostura em lugar público ou no interior do quartel.
- Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de origem de alarme injustificável.
- Prestar informações a superior, induzindo-o a erro, intencionalmente.
- Receber ou permitir que seu subordinado receba, em local de socorro, quaisquer objetos ou valores, mesmo quando doados pelo proprietário ou responsável pelo local do sinistro.
- Receber visitas nos postos de serviço ou distrair-se com assuntos estranhos ao trabalho.
- Representar contra o superior, sem seguir os trâmites legais e, ainda, em termos desrespeitosos ou empregando argumentos falsos agindo de má-fé.
- Retardar a execução de qualquer ordem.
- Tomar parte, em área militar ou sob a jurisdição militar, em discussão a respeito de política ou religião ou mesmo provocá-las.
- Usar o militar uniforme inadequado contrariando o Regulamento de Uniforme ou normas a respeito.

Parágrafo Único: A punição pelo cometimento de transgressão média respeitará o limite de 6 (seis) dias de detenção, até 5 (cinco) dias de prisão nos moldes do art. 35, I, b, do RDCBMAC.

Art. 7º. São transgressões graves:

a) Classificam-se como transgressões graves aquelas dispostas a seguir:

- Abandonar o serviço para a qual tenha sido designado.
- Abrir ou tentar abrir qualquer dependência de UBM, fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita, com a expressa declaração de motivo, salvo situação de emergência, plenamente comprovada.
- Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução.
- Afastar-se de lugar em que deva estar, por força de disposição legal ou ordem.

- Afastar-se do local de incêndio, desabamento, inundação ou qualquer serviço bombeirístico.
- Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo.
- Comparecer a qualquer ato de serviço em estado de embriaguez ou embriagar-se durante o mesmo, embora tal estado não tenha sido verificado por médico.
- Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas.
- Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.
- Conversar com sentinela ou preso incomunicável.
- Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos militares a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuição para neles intervir.
- Dar declarações à imprensa, sem ordem para tal.
- Dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal ou claramente inexequível, que possa acarretar ao subordinado responsabilidade, ainda que não chegue a ser cumprida.
- Deixar de punir transgressor da disciplina.
- Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares, na esfera de suas atribuições.
- Deixar de comunicar, a tempo, ao superior imediato, a ocorrência, no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.
- Deixar de comunicar a autoridade competente, a ocorrência de sinistro de proporções elevadas de que tenha conhecimento, embora a Corporação esteja empenhada.
- Deixar alguém conversar ou entender-se com preso incomunicável.
- Deixar de apresentar-se, nos prazos estipulados, na UBM para a qual tenha sido transferido ou classificado e as autoridades competentes, nos casos de comissão ou serviço extraordinário, para os quais tenha sido designado.
- Deixar o Comandante da Guarda ou responsável pela segurança correspondente, de cumprir as prescrições regulamentares com respeito a entrada ou permanência na UBM de civis ou militares estranhos a Corporação.
- Deixar que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos.
- Deixar de apresentar-se, sem motivo justo, por conclusão de qualquer afastamento, ou ainda, depois de ter conhecimento de que o mesmo foi cancelado ou suspenso.
- Deixar o Bombeiro Militar de se apresentar ao Quartel mais próximo de sua residência, sabendo que a Corporação se encontra em estado de prontidão, ou que ele é procurado.
- Desrespeitar Corporação Judiciária, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos ou decisões.
- Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.
- Desrespeitar, por palavras ou atos, a religião, as instituições ou os costumes de países estrangeiros em que se achar.
- Dirigir memoriais ou petições, a qualquer autoridade, sobre assuntos de alçada do Comandante-Geral da Corporação, salvo em grau de recurso, na forma prevista neste Regulamento.
- Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desrespeitosa a subordinado.
- Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desrespeitosa ou desatenciosa a superior.
- Dirigir viatura especializada, ou não, da Corporação, sem estar autorizado ou habilitado para tal.
- Disparar arma por imprudência ou negligência.
- Embriagar-se ou induzir outro à embriaguez, embora tal estado não tenha sido constatado por médico.
- Entrar ou sair de UBM com tropa armada, sem prévio conhecimento ou ordem da autoridade competente.
- Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.
- Esquivar-se a satisfazer compromisso de ordem moral ou pecuniária que tenha assumido.
- Extraviar ou concorrer para que se extraviem ou se estraguem quaisquer objetos das Fazendas Nacionais e do Estado do Acre, ou que estejam sob sua guarda, ou documentos oficiais que estejam ou não sob sua responsabilidade.
- Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens das Fazendas Nacionais ou do Estado do Acre ou material proibido, quando isso não configurar crime.
- Fazerem os Oficiais BM, nos vencimentos de seus subordinados, descontos que não sejam os

legalmente previstos na legislação vigente.

- Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos.
- Maltratar por ação ou ato, preso sob sua guarda.
- Manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza.
- Não atender à obrigação de dar assistência a sua família ou dependentes legalmente constituídos.
- Não cumprir ordem recebida.
- Não zelar, devidamente, danificar ou extraviar, por negligência, material da Fazenda Nacional, do Estado do Acre ou do Município, que esteja sob sua responsabilidade direta.
- Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.
- Não observar as ordens em vigor relativas ao tráfego nas saídas e regressos de ocorrências, bem como nos deslocamentos de viaturas nas imediações e interior dos quartéis, hospitais e escolas, quando não estiverem em serviço de socorro.
- Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
- Ofender, provocar ou desafiar superior.
- Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado.
- Participar o militar da ativa de firma comercial, de emprego industrial de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado.
- Permitir ou retirar material das viaturas de socorro sabendo que a sua falta trará embaraços ao serviço.
- Permitir, tolerar ou praticar atos contrários à apresentação correta dos Símbolos Nacionais.
- Procurar desacreditar seu igual ou subordinado.
- Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos militares, que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança.
- Realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado. Não são consideradas transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro.
- Recusar ou devolver insígnia, medalha ou condecoração que lhe tenha sido outorgada.
- Representar à UBM ou à Corporação em qualquer ato sem estar devidamente autorizado.
- Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover.
- Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob jurisdição da Corporação, viatura ou objetos ou mesmo servir-se deles, sem ordem do responsável ou proprietário.
- Retirar qualquer material de incêndio ou salvamento de viatura ou de qualquer lugar sem autorização de quem de direito ou concorrer para isso, com sérios prejuízos para o serviço.
- Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.
- Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer serviço ou dever militar.
- Entrar ou sair de UBM com viatura, sem prévio conhecimento ou ordem da autoridade competente, salvo caso de emergência plenamente justificado.
- Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área militar ou sob jurisdição militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral.
- Ter em seu poder ou introduzir, em área militar, tóxicos ou entorpecentes.
- Ter em seu poder ou introduzir, em área militar, ou sob jurisdição militar, inflamável ou explosivo, sem permissão de autoridade competente.
- Ter em seu poder ou introduzir, em área militar, ou sob jurisdição militares, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado e justificado.
- Tomar compromisso pela UBM que comanda ou em que serve sem estar autorizado.
- Tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em área militar ou sob jurisdição militar.
- Trabalhar mal, intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
- Travar discussão rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado, ou concorrer para isso.
- Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.
- Utilizar-se de viaturas ou equipamentos da Corporação para fins diversos das atividades

profissionais.

- Utilizar-se de anonimato, para qualquer fim.
- Utilizar ou autorizar a utilização de subordinados para serviços não previstos em regulamento.

Parágrafo Único: A punição pelo cometimento de transgressão grave respeitará o limite de 6 (seis) dias de prisão, até as punições previstas no art. 30 do RDCBMAC nos moldes do art. 35, I, c, do RDCBMAC.

Art. 8º. É vedado à autoridade competente adotar classificação diversa da fixada nos arts. 5º, 6º e 7º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DAS PUNIÇÕES

Art. 9º. As punições disciplinares privativas de liberdade prevista em regulamento disciplinar ficam limitadas à gradação máxima de até dez dias, como determina a Lei Complementar 164 de 03 de Julho de 2006 do Estado do Acre em seu Art. 46, §1º.

Art. 10º. A autoridade competente não pode reduzir ou elevar a punição aquém ou além, respectivamente, dos limites mínimos e máximos previstos nas normas e regulamentos disciplinares castrenses, independentemente das circunstâncias da transgressão e/ou do agente.

Art. 11. A punição não pode atingir o máximo previsto quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes.

Art. 12. Quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a punição será aplicada conforme preponderarem estas ou aquelas.

Art. 13. Na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente. Havendo conexão, as transgressões de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão supridos:

- I. pela legislação processual vigente, mormente o CPPM, quando aplicável ao caso concreto;
- II. pela jurisprudência;
- III. pelos usos e costumes dos bombeiros militares;
- IV. pelos princípios gerais do direito; e
- V. pela analogia.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DA SILVA SANTOS, Comandante Geral**, em 12/01/2024, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9583554** e o código CRC **58B5EF08**.
